

LEI MUNICIPAL N° 4.202/2017.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das prestadoras de serviços públicos de realizar o recapeamento das vias públicas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade das prestadoras de serviços contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, que por razão de seus serviços danificarem o asfaltamento ou calçamento das vias públicas, realizar o recapeamento do local, asfaltamento ou calçamento do pavimento retirado em até 72 horas.

Art. 2° – Para que se cumpra o disposto no art. 1º, as prestadoras contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão observar a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

§ 1°– A Secretaria de Serviços Públicos ficará responsável pela fiscalização dos materiais e a qualidade dos mesmos.

Art. 3°– O descumprimento desta Lei implicará em pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) diárias as empresas que não obedecerem.

Art. 4°– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2017.



JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR.
- Prefeito -

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Antônio Gabriel do Nascimento